

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 33/98**

**ASSUNTO: Limites dos Grandes Riscos  
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM)**

Atendendo a que a partir de 1.01.1999 o euro substituirá as moedas dos Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 88/96, publicada no BNPB nº 1/96, de 17.06.1996, pela que se junta em anexo.
2. A presente Instrução entra em vigor em 1.01.1999.